



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00334/2019

Data de autuação
24/05/2019

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO TIN GOMES

Ementa:

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DO PROJETO ESPORTE VIDA, EDUCAÇÃO E LAZER, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, ESTADO DO CEARÁ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	UTILIDADE PÚBLICA		
Autor:	99038 - DEPUTADO TIN GOMES		
Usuário assinator:	99038 - DEPUTADO TIN GOMES		
Data da criação:	24/05/2019 11:48:36	Data da assinatura:	24/05/2019 11:49:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO TIN GOMES

AUTOR: DEPUTADO TIN GOMES

PROJETO DE LEI
24/05/2019

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DO PROJETO ESPORTE VIDA, EDUCAÇÃO E LAZER, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a Associação do Projeto Esporte Vida Educação e Lazer, situada no Município de Santa Quitéria, Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Fundada em 2017 com sede no município de Santa Quitéria, a Associação do Projeto Esporte, Vida, Educação e Lazer, é de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos. Sua meta é elaborar projetos para práticas educacionais e esportivas como: cursos de qualificação e capacitação profissional, reforço pedagógico, eventos culturais, palestras, escolinhas esportivas, bem como outras atividades, beneficiando crianças, adolescentes e adultos do município de Santa Quitéria. Realizando assim uma melhoria na qualidade de vida destes beneficiadores e assim afastando do mundo das drogas.

A Associação fica sediada no município de Santa Quitéria, na rua Professor Sinhá Bezerra, Boa Vida, CEP: 62280000, inscrita no CNPJ:29.220.769/0001-05, que atende a população de Santa Quitéria..

Todo este trabalho é concretizado graças aos esforços empreendidos pelo corpo de voluntários, composto na maior parte, por profissionais que colaboram para engrandecimento do Projeto. Consideramos de

grande valia as atividades desenvolvidas pela Associação do Projeto Esporte, Vida, Educação e Lazer no município de Santa Quitéria, para tanto, solicitamos o apoio dos pares para aprovação deste projeto de lei, visto que, trata-se realmente de uma associação de interesse público do Estado do Ceará.



DEPUTADO TIN GOMES

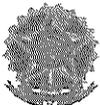
DEPUTADO (A)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.220.769/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/09/2017
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DO PROJETO ESPORTE VIDA EDUCACAO E LAZER			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APEVEL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PROFESSORA SINHA BEZERRA	NÚMERO 143	COMPLEMENTO	
CEP 62.280-000	BAIRRO/DISTRITO BOA VIDA	MUNICÍPIO SANTA QUITERIA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (88) 3628-2750	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/09/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/07/2018** às **11:52:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DO PROJETO ESPORTE VIDA EDUCAÇÃO E LAZER



Aos 03 (TRÊZ) dias do mês de Abril de 2017 (Dois Mil E Dezessete) na Toca do Coelho

Endereço: 143, Rua Professora Sinhá Bezerra, Boa Vida, Santa Quitéria - Ceara, 62280-000

realizada a primeira reunião sobre a fundação do "PROJETO ESPORTE VIDA EDUCAÇÃO E LAZER", escolha da diretoria, conselho fiscal e criação do estatuto. estiveram presentes na

reunião as seguintes pessoas: O professor e Educador Físico Antonio Cláudio Muniz Mesquita

a professora Geysa Kercla Mendes Teixeira, o Educador Físico Jose Klaudemir de Mesquita

Sales, o Educador Físico Marcos Aurélio Vieira de Sousa, a Técnica de Enfermagem Aida Maria

Mendes Teixeira, a professora Quitéria Irma dos Santos, a representante de vendas Lillian

Ribeiro Mendes, o Professor e estudante de direito Manoel Fernando Muniz Mesquita,

contadora Kaline Costa Mouta, o Advogado Renato Catunda Mesquita, o comerciante Manoel

Catunda Mesquita e a atendente Jeany Mendes Teixeira, para deliberar sobre a criação do

projeto, escolha da diretoria, conselho fiscal e seu estatuto. Inicialmente foi discutida a

problemática atual do Município de Santa Quitéria que vive nos últimos anos um momento

muito delicado no que se refere à prostituição e a marginalidade, Jovens entrando na vida do

crime como ladrões, contrabandistas, assaltantes e principalmente, viciados em drogas de um

modo geral, causando insegurança e medo em toda a população. A meta deste projeto

consiste em buscar parceria com os órgãos públicos e privados para tira as crianças, jovens e

adultos do mundo das drogas lícitas e ilícitas, da prostituição e da violência, oferecendo espaço

seguro e saudável, para auxiliando no crescimento e na formação de um cidadão consciente de

seus direitos e inserido na sociedade. Inserindo as crianças, jovens e adultos num contexto de

construção da educação e da consciência de sua função na sociedade, projetado cidadãos

bem-sucedidos, afastando-os das drogas e da marginalidade, sobretudo nos bairros mais

carentes de nossa cidade. Todos reconheceram a necessidade de um projeto que venha a

ajudar a tirar as crianças e os jovens desse meio. Na ocasião foi escolhido o nome do projeto,

discutido e criado o estatuto e definida a escolha da Diretoria e do conselho fiscal do

"PROJETO ESPORTE VIDA EDUCAÇÃO E LAZER", que ficou definido da seguinte maneira.

Presidente: Antonio Cláudio Muniz Mesquita; Vice Presidente: Marcos Aurélio Vieira de Sousa ;

Secretario Geral: Jeany Mendes Teixeira; Secretario Geral Substituto: Quitéria Irma dos Santos;

Tesoureira: Geysa Kercla Mendes Teixeira; Tesoureiro Substituto: Lillian Ribeiro Mendes.

Conselho Fiscal representado por 3 (três) pessoas Manoel Fernando Muniz Mesquita, Kaline

Costa Mouta e Aida Maria Mendes Teixeira Para distribuir, organizar e fiscalizar as tarefas e

obrigações a serem trabalhadas no projeto. Em seguida foi lida a ata da reunião por mim

Antonio Cláudio Muniz Mesquita e aceita por todos. Nada mais havendo a tratar, eu o

Cartório Fernandes
2º Ofício
Santa Quitéria - CE
A presente foi feita e assinada com a original existente nestas notas em testemunho da verdade
Santa Quitéria - CE 06/04/2017
MALDEMIR GOMES FILHO
Notário e Registrador
Válido somente com o selo de autenticidade



Manoel
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]
Renato Catunda Mesquita
OAB/CE 22.972
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]



tratar, eu o presidente dei por encerrada a reunião e, lavrei a presente ata que será assinada por mim e os demais presentes na reunião.

Renato Catunda Mesquita
Renato Catunda Mesquita
OABCE 22.972

Santa Quitéria 03 de Abril de 2017

Assinatura de todos os presentes na reunião

Nome:	CPF:	Assinatura
Antonio Claudio Muniz Mesquita	897.327.903-34	<i>Antonio Claudio Muniz Mesquita</i>
Geysa Kercia Mendes Teixeira	021.199.203-89	<i>Geysa Kercia Mendes Teixeira</i>
Jose Klaudemir de Mesquita Sales	027.295.943-02	<i>Jose Klaudemir de Mesquita Sales</i>
Marcos Aurélio Vieira de Sousa	313.849.433-15	<i>Marcos Aurélio Vieira de Sousa</i>
Lilian Ribeiro Mendes	739.469.073-34	<i>Lilian Ribeiro Mendes</i>
Quitéria Irma dos Santos	824.087.693-53	<i>Quitéria Irma dos Santos</i>
Renato Catunda Mesquita	994.623.113-15	<i>Renato Catunda Mesquita</i>
Manoel Fernando Muniz Mesquita	741.472.183-34	<i>Manoel Fernando Muniz Mesquita</i>
Manoel Catunda Mesquita	033.650.423-34	<i>Manoel Catunda Mesquita</i>
Jeany Mendes Teixeira	036.080.893-06	<i>Jeany Mendes Teixeira</i>
Kaline Costa Mouta	760.446.883-34	<i>Kaline Costa Mouta</i>
Aida Maria Mendes Teixeira	538.956.831-34	<i>Aida Maria Mendes Teixeira</i>

A presente, "ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DO PROJETO ESPORTE VIDA EDUCAÇÃO E LAZER", foi apontada hoje mesmo, no protocolo A-1, sob o número 13.860, e registrada no "REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS", desta comarca de Santa Quitéria, Ceará, Livro A-4, Fls. 120/121, sob o número de ordem 381. O referido é verdade. 10/04/17



Santa Quitéria- Ceará, 25 de Setembro de 2017.
O Of. do Registro e Pessoas Jurídicas:

Waldemiro Gomes Filho
WALDEMIRO GOMES FILHO
Tabelião Registrador

CARTÓRIO FERNANDES
2º Ofício
Rua Manoel Alves, 345
Fone: (88) 3628 0029
Santa Quitéria - CE

2º OFÍCIO
CARTÓRIO FERNANDES
Rua Manoel Alves, 345
Santa Quitéria - CE - (88) 3628-0029

A presente fotocópia confere com a original exibida nas notas DOU FE.
Em testemunho 10/08/2018 da verdade
Santa Quitéria-CE

Waldemiro Gomes Filho
WALDEMIRO GOMES FILHO
Notário e Registrador

Valido somente com o selo de autenticidade



SANTA QUITÉRIA 2º OFÍCIO
CARTÓRIO FERNANDES
SANTA QUITÉRIA - CE
Reg. de Imóveis - Reg. de Títulos e Documentos - Reg. Civil de Pessoas Jurídicas - Notas.
Rua Cel. Manoel Alves, 345
Cenico - Santa Quitéria
CEP: 62 280-800 Fone: (88) 3628-0029
5 de 67

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO PROJETO ESPORTE VIDA EDUCAÇÃO E LAZER



ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DO PROJETO ESPORTE VIDA EDUCAÇÃO E LAZER fundado em data de 03/04/2017 (três de abril de dois mil e dezessete) com sede e foro nesta cidade endereço: 143, Rua Professora Sinhá Bezerra, Boa Vida, Santa Quitéria - Ceara, 62280-000, Toca do Coelho, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, a meta dessa associação é em parceria com os órgãos publico e privado elaborar projetos para tira as crianças, os jovens e os Adultos do mundo das drogas licitas e ilícitas, da prostituição e da violência, oferecendo praticas educacional e esportivas como: Cursos de qualificação e capacitação profissional, reforço pedagógico, palestras, organização de festa e eventos culturais, campeonatos, escolinhas esportivas, modalidades olímpicas, escolinhas de dança, escolinhas de musica, escolinhas balé, atividades itinerantes, desenvolvimento de roteiros turísticos e ecoturísticos, oficinas culturais, utilizando as praticas esportivas como atrativos as crianças, jovens e adultos. Com espaço segura e saudável auxiliando no crescimento e na formação de um cidadão consciente de seus direitos e inserido na sociedade.

Em presente instrumento de verdade
em testemunho da verdade
Santa Quitéria-CE-06/08/2017
WALDEMAR GOMES FILHO
Notário e Registrador

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicara às suas atividades através de seus administradores associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Renato Caturda Mesquita
OAB/CE 22.972

NOTARIAÇÃO
AUTENTICACAO
LOZ: 03
H0965-311

SANTA QUITERIA 2º OFICINA
CARTORIO FERNANDES
SANTA QUITERIA - CE
Reg. de Imóveis - Reg. de Títulos
Documentos - Reg. Civil de Pess.
Jurídicas - Notas.
Rua Cel. Manoel Alves, 345
Centro - Santa Quitéria
CEP: 62.280-800 Fone: (88) 3628.00

ARTIGO 4º – DA ASSEMBLÉIA GERAL



A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos presentes, salvo casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos padrinhos e parceiros do projeto;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/3 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

SANTA QUITERIA 2º OFÍCIO
CARTÓRIO FERNANDES
SANTA QUITERIA - CE

Reg. de Imóveis - Reg. de Títulos e Documentos - Reg. Civil de Pessoas Jurídicas - Notár. Rua Cel. Manoel Alves, 345 Centro - Santa Quitéria - CE - CEP: 21800-000 Fone: (85) 3333-0079



Apresenta fotocópia conforme com a original exibida nestas notas
000 PE.
Em testemunho da verdade
Santa Quitéria-CE 06/08/2018
WALDEMIR GOMES FILHO
Notário e Registrador
Valido somente com o selo de autenticidade

Ronato Calunda Mesquita
Ronato Calunda Mesquita
OAB/CE 22.972
Antônio Claudio dos Santos

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.



ARTIGO 5º - DOS PADRINHOS E PARCEIROS

- I. Os Padrinhos podem ser pessoas físicas ou jurídicas que se interessarem a apoiar o projeto com um valor mensal, como padrinho de uma ou mais criança.
- II. Os Parceiros podem ser pessoas físicas ou jurídicas que se interessarem a apoiar o projeto com qualquer contribuição.

ARTIGO 6º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão:

- I. **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação;
- II. **Associados Convidados:** as pessoas físicas ou jurídicas que apoiam o projeto, devidamente convidada e aceita em Assembléia Geral;

Parágrafo Único - O associado convidado deverá ser indicado por um dos membros já associados.

ARTIGO 7º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente convidadas por um dos associados, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

com a original exibida nestas notas
DOU FE.

Em testemunho _____ da verdade

Santa Quitéria - CE 06/08/2018

WALDEMAR GOMES FILHO
Notário e Registrador

Valido somente com o selo de autenticidade

[Handwritten signature]
Renato Catunda Mesquita
OAB/CE 22.972
[Handwritten signature]

SANTA QUITÉRIA 2º OFÍCIO
CARTÓRIO FERNANDES
SANTA QUITÉRIA - CE
Reg. de Imóveis - Reg. de Tributos e
Documentos - Reg. Civil de Pessoas
Físicas - Reg. Civil de Pessoas
Jurídicas - Reg. de
C. de Matr. - Reg. de
C. de Matr. - Reg. de





- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Não estar condenado ou sendo processado judicialmente;

ARTIGO 8º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

ARTIGO 9º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 10º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado se demitir do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 11º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento



A presente fotocópia confere com o original exibido nestas notas
DOU FE.
Em testemunho da verdade
Santa Quitéria - CE 06/08/2018
WALDEIRO GOMES FILHO
Notário e Registrador
Valido somente com o selo de autenticidade

IV
SANTA QUITÉRIA 2º OFÍCIO
CARTÓRIO FERNANDES
SANTA QUITÉRIA - CE
Reg. de Imóveis - Reg. de Títulos e Documentos - Reg. Civil de Pessoas Jurídicas - Notas.
Rua Cel. Manoel Alves, 345
Centro - Santa Quitéria
CEP: 62.230-800 Fone: (88) 3628.0029

Renato Cantando Mesquita
OAB/CE 22.972

Renato Cantando Mesquita



disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

ARTIGO 12º – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:



A presente fotocópia confere com a original existente nestas notas
 COPIA FEITA.
 Em testemunho da verdade
 Santa Quitéria-CE 06/10/2018
 WALTER GOMES FILHO
 Notário Registrador
 Valido somente com o selo de autenticidade

V
 SANTA QUITÉRIA 2º OFÍCIO
 CARTÓRIO FERNANDES
 SANTA QUITÉRIA - CE
 Reg. do Imóvel - Reg. de Títulos e
 Documentos - Reg. Civil de Pessoas
 Jurídicas - Reg. de
 Rua Cel. Mota Lima, 1345
 Centro - Santa Quitéria
 CEP: 62 280-000 Fone: (89) 3628.0029

Renato Calunda Mesquita
 Renato Calunda Mesquita
 OAB/CE 22.972
Antônio Calunda Mesquita



- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 13º - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

ARTIGO 14º - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de Presidente, Vice Presidente, Secretário Geral e Secretario Substituto, Tesoureiro e tesoureiro substituto. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 15º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir e demitir associados.



A presente fotocópia confere
 com a original exibida nestas notas
 O C O U R R E
 Em testemunho _____ da verdade
 Santa Quitéria-CE 06/08/2013

Waldemiro Gomes Filho
 WALDEMIRO GOMES FILHO
 Notário e Registrador

Val de somente com o selo de autenticidade

SANTA QUITÉRIA 2º OFÍCIO
 CARTÓRIO FERNANDES
 SANTA QUITÉRIA - CE
 SANCIA QUITÉRIA - CE
 Reg. de Imóveis - Reg. Civil de Pessoas
 Jurídicas - Notas
 Documentos - Notas
 Rua Cel. Manoel Alves, 345
 Centro - Santa Quitéria
 CEP: 62.280-600 Fone: (86) 3628 0079

Renato Caturda Mesquita
 Renato Caturda Mesquita
 OAB/CE 22.972

Priscila Oliveira



Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, as maiorias absolutas de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 16º - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

ARTIGO 17º - COMPETE AO VICE PRESIDENTE

- I. Substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;
- II. Substituir legalmente qualquer um dos cargos da diretoria executiva na falta do titular e do seu substituto.

Parágrafo Único – Em caso de vacância, de qualquer um dos cargos acima referidos, caberá ao Vice – Presidente, acumular o cargo vago, até eventual eleição por parte da Assembléia Geral.



A presente fotocópia confere com a original exibida nestas notas DOU FE.
Em testemunho 06/08/2018 da verdade
Santa Quitéria - CE
WALDEMIR GOMES FILHO
Notário e Registrador
Valido somente com o selo de autenticidade

SANTA QUITÉRIA 2º OFÍCIO
CARTÓRIO FERNANDES
SANTA QUITÉRIA - CE
Reg. de Imóveis - Reg. de Títulos e Documentos - Reg. Civil de Pessoas Jurídicas - Trib. Jus.
Rua Cel. Manoel Alves, 345
Centro - Santa Quitéria
CEP: 62.290-000 Fone (88) 3628.0029

Renato Catunda Mesquita
OAB/CE 22.972
Renato Catunda Mesquita



ARTIGO 18º - COMPETE AO SECRETÁRIO GERAL

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.
- V. Marcar jogos;
- VI. Organizar apresentações.

ARTIGO 19º - COMPETE AO TESOUREIRO

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

ARTIGO 20º - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos e dois suplentes, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;



A presente fotocópia confere com a original existente nestas notas
COUFE
 Em testemunho da verdade
 Santa Quitéria-CE, 06/08/2018
WALDEMIR GOMES FILHO
 Notário e Registrador
 Valido somente com o selo de autenticidade

SANTA QUIITÉRIA - OFÍCIO
 CARTÓRIO FERNANDES
 SANTA QUIITÉRIA - VIII
 Reg. de imóveis - Reg. de Trib. de
 Espectáculos - Reg. Civil de Pessoas
 Jurídicas - Partes
 Rua Tar. Manoel Aires, 345
 Centro - Santa Quitéria
 CEP: 62.200-000 Fone: (085) 3024-0020

Renato Cirunda Mesquita
OAB/CE 22.972
Renato Cirunda Mesquita



- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 21º - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 22º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;



A presente fotocópia confere com a original existente nestas notas DOU FE.
Em testemunho _____ da verdade
Santa Quitéria - CE 09/08/2018
WALDEIRO GOMES FILHO
Notário e Registrador
Valido somente com o selo de autenticidade

IX OFICINA
SANTA QUITERIA - CE
RUI CESAR FERNANDES
SANTA QUITERIA - CE
CNPJ: 08.000.000/0001-00
Endereço: Rua Santa Quitéria, 100 - Santa Quitéria - CE
Fone: (85) 3333-1111
E-mail: rui@cartoriofernandes.com.br
CEP: 82.300-000

Renato Catunda Mesquita
OAB/CE 22.972
Antônio Augusto de Aguiar



Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 23º - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscais e respectivos suplentes, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 24º - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pela sua representatividade nesses cargos na Associação.

ARTIGO 25º - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

SANTA QUITÉRIA 2º OFÍCIO
CARTÓRIO FERNANDES
SANTA QUITÉRIA - CE
Reg. de Imóveis - Reg. de Empresas e
Documentos - Reg. de Veículos e Boas
Jurídicas



A presente fotocópia confere com a original exibida nestas notas DOU FE.
Em testemunho da verdade
Santa Quitéria - CE 09/08/2018 X
WALDEMIRO GOMES FILHO
Notário e Registrador
Valido somente com o selo de autenticidade

Renato Catunda Mosquita
Renato Catunda Mosquita
OAB/CE 22.972
Antônio Augusto dos Santos



concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da entidade, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 30º - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 31º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 32º - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Santa Quitéria 03/04/2017 (três de abril de dois mil e dezessete).

Presidente: Antonio Claudio Muniz Mesquita

Antonio Claudio Muniz Mesquita CPF: 987.327.903-34

Advogado: Renato Catunda Mesquita

Renato Catunda Mesquita OAB Nº: 22972

OABCE 22.972

SANTA QUITÉRIA 2º OFÍCIO
 CARTÓRIO FERNANDES
 SANTA QUITÉRIA - CE
 Reg. de Imóveis - Reg. de Títulos e
 Documentos - Reg. Civil de Filiação
 Jurídicas - Notas
 Rua Cel. Manoel Alves, 215
 Centro - Santa Quitéria
 CEP: 62.280-000 Fone: (88) 3628.0079



A presente fotocópia confere com a original exibida nestas notas COU FE.

Em testemunho Waldemiro Gomes Filho, da verdade
 Santa Quitéria - CE 06/08/2018

WALDEMIRO GOMES FILHO
 Notário e Registrador

Valido somente com o selo de autenticidade



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

REGISTRO DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, DE PESSOA JURÍDICA; TABELIONATO E PROTESTOS DE TÍTULOS.

TITULAR: WALDEMIRO GOMES FILHO
 SUBSTITUTA: Francisca Miriam Tavares
 ESCRIVENTE: Maria do Socorro V. Fernandes
 CGC: 06.588.073/0001-22 Fone: (088)3628-0029
 Rua Cel. Manoel Alves, N.º 278, Centro
 Santa Quitéria- Ceará – CE (CEP 62280-000)

O presente, “ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO PROJETO ESPORTE VIDA EDUCAÇÃO E LAZER”, foi apontado hoje mesmo, no protocolo A-1, sob o número 13.861, e registrado no “REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS”, desta comarca de Santa Quitéria, Ceará, Livro A-4, Fls. 122/134, sob o número de ordem 382. O referido é verdade. Deu fé.

Santa Quitéria- Ceará, 25 de Setembro de 2017.
 O Of. do Registro de Pessoas Jurídicas:



Waldemiro Gomes Filho
WALDEMIRO GOMES FILHO
 Tabelião Registrador

CARTORIO FERNANDES
 Tabelionato
 Registro de Pessoas Jurídicas
 Fone/Fax. (88) 3628 0029
 Santa Quitéria - CE

SANTA QUITÉRIA 2º OFÍCIO
 CARTÓRIO FERNANDES
 SANTA QUITÉRIA - CE
 Reg. de Imóveis - Reg. de Títulos e Documentos - Reg. Civil de Pessoas Jurídicas - Notas.
 Rua Cel. Manoel Alves, 245
 Centro - Santa Quitéria
 CEP: 62 280-000 Fone: (88) 3628 0029



A presente foi lida e conferida com a original existida nestas notas DOU FE.
 Em testemunho Deu fé da verdade.
 Santa Quitéria-CE 06/09/2017
Waldemiro Gomes Filho
WALDEMIRO GOMES FILHO
 Notário e Registrador

Valido somente com o selo de autenticidade



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 07.725.138/0001-05, com endereço à Rua Professora Ernestina Catunda, 50, Piracicaba, CEP 62.280-000, Santa Quitéria-CE, telefone 88.3628.0161, neste ato representado por seu Chefe do Poder Executivo, **TOMÁS ANTONIO ALBUQUERQUE DE PAULA PESSOA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da identidade RG nº 458704 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 059.465.733-49, residente e domiciliado à Avenida Coronel Manoel Alves, nº 318, Centro, CEP 62.280-000, Santa Quitéria-CE, no uso de suas atribuições legais pelo disposto no art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal, torna público a **LEI MUNICIPAL Nº 963, DE 23 DE ABRIL DE 2018-DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ONG - ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL "PROJETO ESPORTE, VIDA, EDUCAÇÃO E LAZER"**.

O presente Edital será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria e será afixado nos locais públicos de amplo acesso da população.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA-CE, 23 de abril de 2018.


TOMÁS ANTÔNIO ALBUQUERQUE DE PAULA PESSOA
Prefeito Municipal de Santa Quitéria - CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 963/2018, 23 DE ABRIL DE 2018

Ata QUITERIA Nº 009

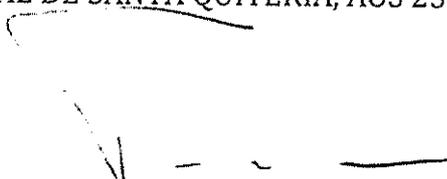
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ONG – ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL “PROJETO ESPORTE, VIDA, EDUCAÇÃO E LAZER”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ONG – ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL PROJETO ESPORTE, VIDA, EDUCAÇÃO E LAZER, com inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 29.220.769/0001-05.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, AOS 23 DE ABRIL DE 2018.


TOMÁS ANTÔNIO ALBUQUERQUE DE PAULA PESSOA
Prefeito Municipal de Santa Quitéria-CE



ASSOCIAÇÃO DO PROJETO ESPORTE VIDA EDUCAÇÃO E LAZER (APEVEL)
CNPJ: 29.220.769/0001-05
RUA: PROFESSORA SINHA BEZERRA, 143
SANTA QUITÉRIA- CEARÁ
CEP:62280-000

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES

Este projeto teve início em 10 de abril de 2017, com sessenta (60) crianças matriculadas das escolas João Rodrigues Pinto e Almerinda Jucá. Com a proposta de uma nova experiência de aprendizado utilizando o esporte e as práticas esportivas com atrativo para as crianças terem mais interesse pelos estudos. Com atividade semanal semelhante ao calendário letivo das escolas do nosso Município, de segunda-feira a sexta-feira as crianças só poderiam participar das atividades esportivas e recreativas se levassem suas tarefas, estudo e trabalhos repassados pelas escolas para fazerem no contra turno (**em casa**). Com a orientação de repetidoras para realização das atividades escolares. Após a realização das tarefas as crianças realizam uma oração de agradecimento e fazem um lanche antes das atividades esportivas com supervisão de profissionais qualificados.

Dessa forma, o aprendizado será prazeroso, porque englobará também o lúdico, resgatando o vínculo aluno-escola e a prática do estudo em seu cotidiano.

Oferecendo um espaço seguro para que as crianças possam brincar e se divertir com segurança, além de ter um auxílio nas suas atividades escolares pode ser uma grande oportunidade para que as crianças possam ter uma infância de verdade. Funcionando como instrumento de defesa pessoal tirando essas crianças da violência das ruas e de uma possível vida de crimes ou do mundo das drogas.

Neste período tivemos inúmeras atividades realizadas entre elas:

Escolinha de Futebol

Escolinha de Natação

Amistosos de Futebol

Campeonato de Bôla

Campeonato de Pintura

Festa de Abertura

Festa das Crianças

Festa de Natal e Final de ano

(CONFORME ANEXOS)



ASSOCIAÇÃO DO PROJETO ESPORTE VIDA EDUCAÇÃO E LAZER (APEVEL)
CNPJ: 29.220.769/0001-05
RUA: PROFESSORA SINHA BEZERRA, 143
SANTA QUITÉRIA- CEARÁ
CEP:62280-000

SUSTENTABILIDADE

Ajudaram na realização nesse período, pessoas da nossa comunidade e do comércio local em forma de **parceiros e padrinhos** do PROJETO ESPORTE VIDA EDUCAÇÃO E LAZER através de contribuições em dinheiro ou em material de consumo.

Lista dos parceiros e padrinhos 2017:

1- Mercantil Martins Magalhães MARTMAG	19- Farmácia Santa Terezinha
2- Dr. Fernando Magalhães	20- T&C Contabilidade
3- Vinicius Silva Torres	21- Marcelo Henrique Martins Magalhães
4- Padre Fabio Nascimento	22- Jose Reinaldo Lobo de Oliveira
5- Aníbal Construções	23- Denissom Xímenes Sampaio
6- Volney Limeira Lobo	24- Churrascaria Loro do espeto
7- Antonio Arnaldo Sales Protasio	25- Mesquita Construções
8- Erlon Ferreira Pires	26- Clínica Dr. Ricardo Martins Pinto
9- Francisco das Chagas Paiva	27- Erandir Paiva Timbó(Manjado Timbó)
10- Deposito Avenida	28- Humanus Centro de serviços e saúde
11-Cleidir Jader Lima Morais Lima	29- Renato Catunda Mesquita
12-Cesário Rodrigues Junior	30- Jardimina Lopes Mesquita
13-Gustavo Braga Lobo	31- Fest Joy Clube
14-Murilo Catunda Mesquita	32- Paróquia Municipal se Santa Quitéria
15-Padaria O liliu	33- Mirday Confecções
16-S&M Gás	34- Farmácia Saúde Natural
17-Frutaria Pitombeira	35- Farmácia Santa Quitéria
18-Papelaria Carol	36- Agostinho Frederico Carmo Gomes (Tin Gomes)



A presente fotocópia confere com a original exibida nestas notas DOU FE.

Em testemunho Waldemiro Gomes Filho da verdade Santa Quitéria-CE 05, 03, 2018



RECONECÇÃO FIRMADA por semelhante de Aida Maria Mendes Teixeira Santa Quitéria-CE 05, 03, 2018

WALDEMIRO GOMES FILHO Notário e Registrador

Válido somente com o selo de autenticidade

ASSOCIAÇÃO DO PROJETO ESPORTE VIDA EDUCAÇÃO E LAZER (APEVEL) CNPJ: 29.220.769/0001-05 RUA: PROFESSORA SINHA BEZERRA, 143 SANTA QUITÉRIA- CEARÁ CEP:62280-000

WALDEMIRO GOMES FILHO Notário e Registrador

Cartório Fernandes 2º Ofício Santa Quitéria-CE

SANTA QUITÉRIA 2º OFÍCIO CARTÓRIO FERNANDES SANTA QUITÉRIA - CE Reg. de Imóveis - Reg. de Títulos e Documentos - Reg. Civil de Pessoas Jurídicas - Notas. Rua Cel. Manoel Alves, 345 Centro - Santa Quitéria CEP: 62 280-800 Fone: (88) 3628.0029

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós, abaixo assinados, Membros do Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO DO PROJETO ESPORTE VIDA EDUCAÇÃO E LAZER-APEVEL, assistidos pelo Contador da associação, Sr. Anastácio Torres de Mesquita Junior, CRCCE Nº 12793, analisamos as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício findado em 31 de dezembro de 2017, composto pelo RELATORIO DE ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE CONTA.

Assim, somos do parecer que:

- 1- Não se verificaram situações ou quaisquer atos que violassem o Estatuto.
2- De nossa análise e também com base no relatório de atividades e prestação de conta apresentado pela diretoria, achando tudo na melhor ordem, e atendidos os preceitos formais e legais para a elaboração do aludido documento, nos termos do artigo 192, da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
3- Durante o ano de 2017, a Associação desenvolveu uma atividade intensa e profícuo, mostrando um dinamismo salutar que transparece na riqueza de conteúdo do Relatório de Atividades. Salientamos a relação positiva com a diretoria da associação e a Direção das escolas, assim como também do desenvolvimento de um trabalho reconhecido por toda comunidade do Município de Santa Quitéria.
4- O Conselho Fiscal apresenta o apreço pela atual direção por todas as iniciativas e esforços desenvolvidos ao longo do ano em análise, ano em que as dificuldades de captação de financiamento se apresentaram muito difícil.
5- A prestação de contas evidência de forma clara e explícita como estão relacionados os movimentos financeiros da associação, assim, considera-se que se aprove o RELATORIO DE ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE CONTA do ano 2017 que foi apresentado.

Santa Quitéria, 29 de Janeiro de 2018.

Kaline Costa Mouta



Kaline Costa Mouta Membro do Conselho Fiscal

Aida Maria Mendes Teixeira

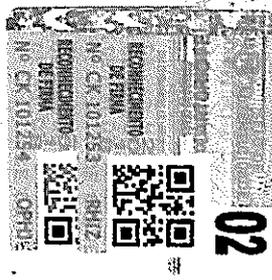


Aida Maria Mendes Teixeira Membro do Conselho Fiscal

Manuel Fernando Muniz Mesquita

Manuel Fernando Muniz Mesquita Membro do Conselho Fiscal

SANTA QUITÉRIA 2º OFÍCIO CARTÓRIO FERNANDES SANTA QUITÉRIA - CE Reg. de Imóveis - Reg. de Títulos e Documentos - Reg. Civil de Pessoas Jurídicas - Notas. Rua Cel. Manoel Alves, 345 Centro - Santa Quitéria CEP: 62 280-800 Fone: (88) 3628.0029



RECONECÇÃO FIRMADA por semelhante de Kaline Costa Mouta e Manuel Fernando Muniz Mesquita Santa Quitéria-CE 17 de 03, 2018

WALDEMIRO GOMES FILHO Notário e Registrador

EMAIL: apevelprojetos@gmail.com TEL/WHATSAPP: (88) 9 99686139



PARÓQUIA DE SANTA QUITÉRIA

Diocese de Sobral
CNPJ: 07.821.309/0014-06
Fone: (88)3628-053
www.paroquiadesantaquiteria.com.br



DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o(a), ASSOCIAÇÃO DO PROJETO ESPORTE VIDA EDUCAÇÃO E LAZER, com sede na RUA PROFESSORA SINHA BEZERRA, 143 na cidade de Santa Quitéria, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 29220769/0001-05, é uma entidade sem fins lucrativos e está em pleno e regular funcionamento desde 10 de abril de 2017, mantendo suas atividades e cumprindo suas finalidades estatutárias com muito fôlego e entusiasmo. Declaro também, que no ano de 2017, as ações foram desenvolvidas de acordo com o Plano de Trabalho do referido ano sendo de bastante relevância em nosso município. Sem mais, coloco-me à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessária.

4. presente fotocópia confere com a original exibida nestas notas DOU FE.
Em testemunho *M. da verdade*
Santa Quitéria-CE 03/10/2018
WALDEMIRO GOMES FILHO
Válido somente com o selo de autenticidade



Santa Quitéria, 10 de agosto de 2018

Pe. Fábio do Nascimento Araújo

Pe. Francisco Fábio do Nascimento Araújo

Pároco

SANTA QUITÉRIA 2º OFÍCIO
CARTÓRIO FERNANDES
RUA CEL. MANOEL ALVES, 345
CENTRO - SANTA QUITÉRIA
CEP: 62.260-000 Fone: (88) 3628.0029



RECONHEÇA A FIRMA pela autenticidade de *Francisco Fábio do Nascimento Araújo*
DOU FE
Santa Quitéria-CE 10 de 03/2018
Em test. *M. da verdade*
O 2º Tabelião Público
Válido somente com selo de autenticidade.
M. do Socorro Y. Fernandes
Escrivente Autorizada



SANTA QUITÉRIA 2º OFÍCIO
CARTÓRIO FERNANDES
SANTA QUITÉRIA - CE
Reg. de Imóveis - Reg. de Títulos e Documentos - Reg. Civil de Pessoas Jurídicas - Notas
Rua Cel. Manoel Alves, 345
Centro - Santa Quitéria
CEP: 62 260-000 Fone: (88) 3628.0029

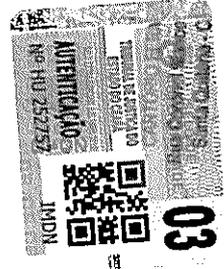


SANTA QUITÉRIA 2º OFÍCIO
 CARTÓRIO FERNANDES
 SANTA QUITÉRIA - CE
 Reg. de Imóveis - Reg. de Títulos e
 Documentos - Reg. Civil de Pessoas
 Jurídicas - Notas.
 Rua Cel. Manoel Alves, 345
 Centro - Santa Quitéria
 CEP: 62.280-800 Fone: (88) 3628.0029

ASSOCIAÇÃO DO PROJETO ESPORTE VIDA EDUCAÇÃO E LAZER (APEVEL)
 CNPJ: 29.220.769/0001-05
 RUA: PROFESSORA SINHA BEZERRA, 143
 SANTA QUITÉRIA- CEARÁ
 CEP:62280-000

DES 2º OFÍCIO
 Nos. 278 - Ceará
 (88) 3628.0029

A presente fotocópia confere com a original exibida nestas notas DOU FE.
 Em testemunho Waldemiro G. Filho da verdade
 Santa Quitéria-CE 05/09/2018
Waldemiro G. Filho
 Notário e Registrador
 Válido somente com o selo de autenticidade



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Relatório de Atividades e o Balanço Anual de 2017 da Associação do Projeto Esporte, Vida, Educação e Lazer- APEVEL, foram afixados no Quadro Geral da Associação do Projeto Esporte, Vida, Educação e Lazer- APEVEL, a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta organização não governamental, conforme preceitua o § 2º do artigo 2º da Lei Estadual Nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de fevereiro de 1996.

De Acordo: A Comissão de Finanças



Santa Quitéria, 05 de Setembro de 2018.

Antônio Cláudio Mury Mesquita

Assinatura do responsável/gestor oficial da entidade

SANTA QUITÉRIA 2º OFÍCIO
 CARTÓRIO FERNANDES
 SANTA QUITÉRIA - CE
 Reg. de Imóveis - Reg. de Títulos e
 Documentos - Reg. Civil de Pessoas
 Jurídicas - Notas.
 Rua Cel. Manoel Alves, 345
 Centro - Santa Quitéria
 CEP: 62.280-800 Fone: (88) 3628.0029



RECONHEÇA A FIRMA por
semelhança de Antônio Cláudio Mury Mesquita
 DOU FE
 Santa Quitéria-CE 05 de 09, 2018.
 Em test. Waldemiro G. Filho da verdade

O 2º Tabelião Público
 Válido somente com selo de autenticidade
Waldemiro G. Filho
 Notário e Registrador

EMAIL: apevelprojetos@gmail.com TEL/WHATSAPP: (88) 9 99686139



ASSOCIAÇÃO DO PROJETO ESPORTE VIDA EDUCAÇÃO E LAZER (APEVE)
 CNPJ: 29.220.769/0001-05
 RUA: PROFESSORA SINHA BEZERRA, 143
 SANTA QUITÉRIA- CEARÁ
 CEP:62280-000

A presente fotocópia confere com a original exceto pelas notas CCUFE.
 Em testemunho da verdade
 Santa Quitéria-CE 05/09/2018
 WALDEMIR GOMES FILHO
 Notário e Registrador
 Válido somente com o selo de autenticidade

Permanente

Investimentos

Ágio na aquisição de Investimentos

Outros

Imobilizado

Intangível

Outros

TOTAL DO AT PERMANENTE

TOTAL DO ATIVO

Patrimônio Líquido

PL

0 Capital Social

0 Reservas de Capital

0 Reservas de Lucros

0 Lucros Acumulados

0

0

0 TOTAL PL

28.000 TOTAL PASSIVO+PL

28.000

Santa Quitéria - CE - (88) 3628.0029
 Rua Manoel Alves, 345
 Centro - Santa Quitéria
 CEP: 62.280-000 Fone: (88) 3628.0029

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
 AUTENTICAÇÃO
 Nº HU 252758
 EAUO

SANTA QUITÉRIA 2º OFÍCIO
 CARTÓRIO FERNANDES
 SANTA QUITÉRIA - CE
 Reg. de Imóveis - Reg. de Títulos e Documentos - Reg. Civil de Pessoas Jurídicas - Notas.
 Rua Cel. Manoel Alves, 345
 Centro - Santa Quitéria
 CEP: 62.280-000 Fone: (88) 3628.0029

Santa Quitéria, 29 de Janeiro de 2018.

Antônio Claudius Muz Mesquita



Assinatura do responsável/gestor oficial da entidade no período

SANTA QUITÉRIA 2º OFÍCIO
 CARTÓRIO FERNANDES
 SANTA QUITÉRIA - CE
 Reg. de Imóveis - Reg. de Títulos e Documentos - Reg. Civil de Pessoas Jurídicas - Notas.
 Rua Cel. Manoel Alves, 345
 Centro - Santa Quitéria
 CEP: 62.280-000 Fone: (88) 3628.0029

RECUPERAÇÃO DE DOCUMENTOS
 RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS
 AUTENTICAÇÃO
 Nº HU 101618

RECUPERAÇÃO DE DOCUMENTOS
 FIRMA por
 semelhança de Antonio
 Claudio Muz Mesquita
 DOU FÉ
 Santa Quitéria, CE, 05 de 09, 2018
 Em test. da verdade
 O 2º Tabelião Público
 Válido somente com selo de autenticidade.
 WALDEMIR GOMES FILHO
 Notário e Registrador

EMAIL: apevelprojetos@gmail.com TEL/WHATSAPP: (88) 9 99686139



ASSOCIAÇÃO DO PROJETO ESPORTE VIDA EDUCAÇÃO E LAZER (APEVEL)
CNPJ: 29.220.769/0001-05
RUA: PROFESSORA SINHA BEZERRA, 143
SANTA QUITÉRIA- CEARÁ
CEP:62280-000

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA 29/01/2018

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de Dois Mil e Dezoito, reuniu-se na sede da Associação do Projeto Esporte Vida Educação e Lazer- APEVEL, com endereço na Rua. Professora Sinhá Bezerra, 143, Santa Quitéria, Ceara, de acordo com o edital de convocação fixado na sede e na pagina do facebook da associação. A Assembleia foi iniciada em segunda convocação pelo presidente da associação o senhor Antonio Claudio Muniz Mesquita com os presentes associados que se comprova em lista dos presentes devidamente assinada, que convidou a senhora Jeany Mendes Teixeira para secretaria a assembleia, com a seguinte ordem do dia. A) tomar conhecimento das ações da diretoria executiva, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício de 2017. B) deliberar sobre o plano de trabalho para o exercício que se inicia e outros assuntos de interesse geral. O Presidente da associação apresentou para todos os presentes o relatório das atividades e prestação de conta do ano de 2017 que foi analisado por todos, em seguida o conselho fiscal representado por todos os seus membros apresentou seu parecer favorável à aprovação das contas que foi aprovado de forma unanime por todos os presentes na assembleia sem nenhuma ressalva. Logo após a aprovação da prestação de conta o presidente agradeceu a dedicação e empenho de todos na execução dos trabalhos realizados no ano de 2017 e deliberou sobre o plano de trabalho para o seguinte ano e a importância de conseguir mais parceria para o desenvolvimento da associação devido às dificuldades de captação de financiamento do ano de 2017.

Nada mais havendo para constar deu-se por encerrada a reunião, cuja Ata foi escrita por mim, Jeany Mendes Teixeira, e vai assinada ao final por todos os presentes nessa assembleia.

Santa Quitéria, 29 de Janeiro de 2018.

LISTA DOS PRESENTES	CPF	ASSINATURA
Jeany Mendes Teixeira	036.080.893-06	Jeany Mendes Teixeira
Antonio Claudio Muniz Mesquita	897.327.903-34	Antonio Claudio Muniz Mesquita
Kaline Costa Mouta	760.446.883-34	Kaline Costa Mouta
Aida Maria Mendes Teixeira	538.956.831-34	Aida Maria Mendes Teixeira
Marcos Aurélio Vieira de Sousa	313.849.433-15	Marcos Aurélio V. de Sousa
Quitéria Irma dos Santos	824.087.693-53	Quitéria Irma dos Santos
Lilian Ribeiro Mendes	739.469.073-34	Lilian Ribeiro Mendes
Geysa Kercia Mendes Teixeira	021.199.203-89	Geysa Kercia Mendes Teixeira
Manoel Fernando Muniz Mesquita	741.472.183-34	Manoel Fernando Muniz Mesquita



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL

ASSOCIAÇÃO DO PROJETO ESPORTE, VIDA, EDUCAÇÃO E LAZER

CNPJ: 29220769/0001-05

Convidamos os senhores ASSOCIADOS para a reunião de assembléia geral ordinária, que se realizará no dia 29 de janeiro de 2018 na sede social, situada na Rua Professora Sinhá Bezerra, 143 bairro Boa Vida, na cidade de Santa Quitéria, Ceara às 16 horas em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios com direito a voto e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número, com a seguinte Ordem do Dia:

a) tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício de 2017;

b) deliberar sobre o plano do trabalho para o exercício que se inicia;

outros assuntos de interesse geral.

Santa Quitéria 19 de Janeiro de 2018

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DO PROJETO ESPORTE, VIDA,
EDUCAÇÃO E LAZER



ASSOCIAÇÃO DO PROJETO ESPORTE VIDA EDUCAÇÃO E LAZER (APEVEL)
CNPJ: 29.220.769/0001-05
RUA: PROFESSORA SINHA BEZERRA, 143
SANTA QUITÉRIA- CEARÁ
CEP:62280-000

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES e PRESTAÇÃO DE CONTAS

• Este relatório tem a função de informa aos associados, padrinhos, parceiros da ASSOCIAÇÃO DO PROJETO ESPORTE VIDA EDUCAÇÃO E LAZER-APEVEL, além de qualquer pessoa ou órgão endereçado sobre as ações realizadas dentro da associação no ano de 2017 assim como apresenta a prestação de conta deste período.

Identificação do Projeto

1 - Título da Associação:

ASSOCIAÇÃO DO PROJETO ESPORTE VIDA EDUCAÇÃO E LAZER-APEVEL

2 - CNPJ

29220769/0001-05

3 - Período a que se refere o relatório:

01/04/2017 à 31/12/2018

4- Diretoria

Presidente: ANTONIO CLAUDIO MUNIZ MESQUITA

Vice-Presidente: MARCOS AURELIO VIEIRA DE SOUSA

Secretario Geral: JEANY MENDES TEIXEIRA

Tesoureira: GEYSA KÉRCIA MENDES TEIXEIRA



ASSOCIAÇÃO DO PROJETO ESPORTE VIDA EDUCAÇÃO E LAZER (APEVEL)
 CNPJ: 29.220.769/0001-05
 RUA: PROFESSORA SINHA BEZERRA, 143
 SANTA QUITÉRIA- CEARÁ
 CEP:62280-000

PRESTAÇÃO DE CONTAS

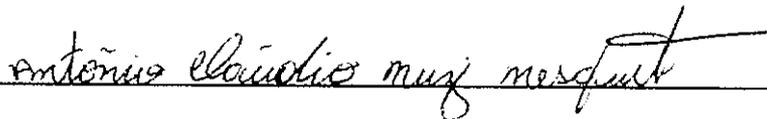
ATIVO		PASSIVO	
Circulante		Circulante	
Contas a receber/ parceiros e padrinhos	25.000	Alugueis a pagar	10.800
ALUGUEL DO CAMPO DE FUTEBOL	3.000	Luz	3.500
		Festa de abertura do projeto	1.500
		Festa das crianças	1.500
		Materiais de consumo	9.200
		Festa de Natal e Final de ano	1.500
Outros	0	Outras Obrigações	0
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	28.000	TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	28.000
Não Circulante		Não Circulante	
Realizavel a Longo Prazo	0	Exigível a Longo Prazo	0
Contas a Receber	0	Financiamentos	0
IR e Contr Social diferidos	0	Quotas do fundo (FIDC)	0
Impostos a Recuperar	0	Debentures	0
Partes Relacionadas	0	Imp e Contr Recolher	0
Depositos Judiciais	0	Prov p/Contingencias	0
TOTAL DO REAL LP	0	TOTAL EXIG LP	0



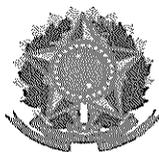
ASSOCIAÇÃO DO PROJETO ESPORTE VIDA EDUCAÇÃO E LAZER (APEVEL)
CNPJ: 29.220.769/0001-05
RUA: PROFESSORA SINHA BEZERRA, 143
SANTA QUITÉRIA- CEARÁ
CEP:62280-000

Permanente	Patrimônio Líquido	
	PL	0
Investimentos	0 Capital Social	0
Ágio na aquisição de Investimentos	0 Reservas de Capital	0
Outros	0 Reservas de Lucros	0
Imobilizado	0 Lucros Acumulados	0
Intangível	0	
Outros	0	
TOTAL DO AT PERMANENTE	0 TOTAL PL	0
TOTAL DO ATIVO	28.000 TOTAL PASSIVO+PL	28.000

Santa Quitéria, 29 de Janeiro de 2018.



Assinatura do responsável/gestor oficial da entidade no período



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 201800381361
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

KALINE COSTA MOUTA
CPF: 760.446.883-72

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Observações:

1 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da Internet, com base nas Portarias Nº 729/2009 e 597/2013;

2 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

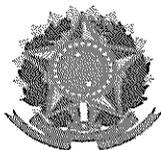
Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfce.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Fortaleza, 05/08/2018 11:06:59

Endereço: Praça Murilo Borges, S/N, Centro, CEP 60035-210, Fortaleza/CE

Fone: (85) 3521-2500



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 201800381359
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

GEYSA KERCIA MENDES TEIXEIRA
CPF: 021.199.203-89

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Observações:

1 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da Internet, com base nas Portarias Nº 729/2009 e 597/2013;

2 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

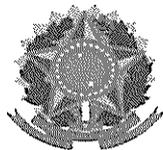
Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfce.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Fortaleza, 05/08/2018 11:06:13

Endereço: Praça Murilo Borges, S/N, Centro, CEP 60035-210, Fortaleza/CE

Fone: (85) 3521-2500



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 201800381353
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

JEANY MENDES TEIXEIRA
CPF: 036.080.893-06

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Observações:

1 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da Internet, com base nas Portarias Nº 729/2009 e 597/2013;

2 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

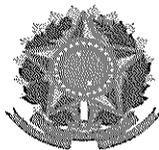
Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfce.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Fortaleza, 05/08/2018 11:05:22

Endereço: Praça Murilo Borges, S/N, Centro, CEP 60035-210, Fortaleza/CE

Fone: (85) 3521-2500



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 201800381351
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

QUITERIA IRMA DOS SANTOS
CPF: 824.087.693-53

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Observações:

- 1 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da Internet, com base nas Portarias Nº 729/2009 e 597/2013;
- 2 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

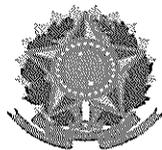
Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfce.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Fortaleza, 05/08/2018 11:04:25

Endereço: Praça Murilo Borges, S/N, Centro, CEP 60035-210, Fortaleza/CE

Fone: (85) 3521-2500



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 201800381349
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

ANTONIO CLAUDIO MUNIZ MESQUITA
CPF: 897.327.903-34

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Observações:

1 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da Internet, com base nas Portarias Nº 729/2009 e 597/2013;

2 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

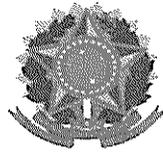
Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfce.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Fortaleza, 05/08/2018 11:03:44

Endereço: Praça Murilo Borges, S/N, Centro, CEP 60035-210, Fortaleza/CE

Fone: (85) 3521-2500



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 201800381347
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

MARCOS AURELIO VIEIRA DE SOUSA
CPF: 313.849.433-15

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Observações:

1 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da Internet, com base nas Portarias Nº 729/2009 e 597/2013;

2 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

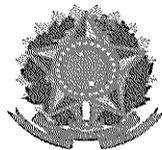
Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfce.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Fortaleza, 05/08/2018 11:03:03

Endereço: Praça Murilo Borges, S/N, Centro, CEP 60035-210, Fortaleza/CE

Fone: (85) 3521-2500



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 201800381345
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

LILIAN RIBEIRO MENDES
CPF: 739.469.073-34

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Observações:

1 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da Internet, com base nas Portarias Nº 729/2009 e 597/2013;

2 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

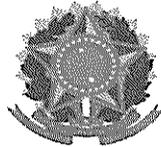
Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfce.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Fortaleza, 05/08/2018 11:02:21

Endereço: Praça Murilo Borges, S/N, Centro, CEP 60035-210, Fortaleza/CE

Fone: (85) 3521-2500



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 201800381343
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

MANUEL FERNANDO MUNIZ MESQUITA
CPF: 741.472.183-34

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Observações:

1 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da Internet, com base nas Portarias Nº 729/2009 e 597/2013;

2 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

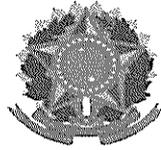
Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfce.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Fortaleza, 05/08/2018 11:01:35

Endereço: Praça Murilo Borges, S/N, Centro, CEP 60035-210, Fortaleza/CE

Fone: (85) 3521-2500



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 201800381339
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

AIDA MARIA MENDES TEIXEIRA
CPF: 538.956.813-34

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Observações:

1 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da Internet, com base nas Portarias Nº 729/2009 e 597/2013;

2 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfce.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Fortaleza, 05/08/2018 10:59:53

Endereço: Praça Murilo Borges, S/N, Centro, CEP 60035-210, Fortaleza/CE

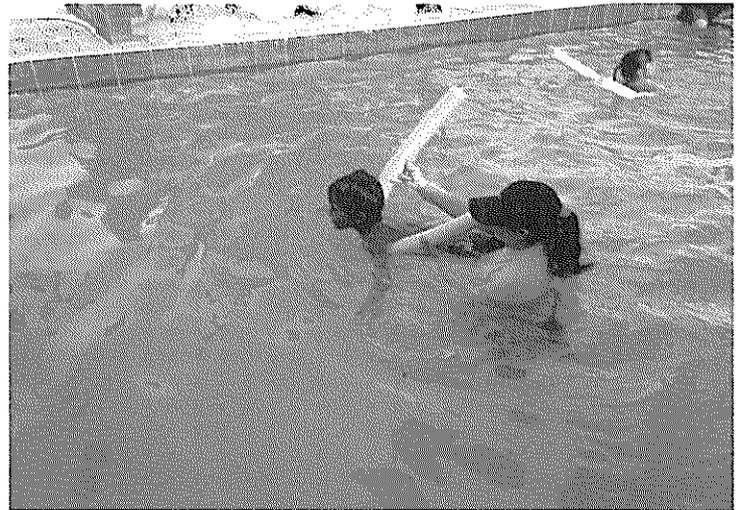
Fone: (85) 3521-2500

Anexos

Escolinha de Futebol



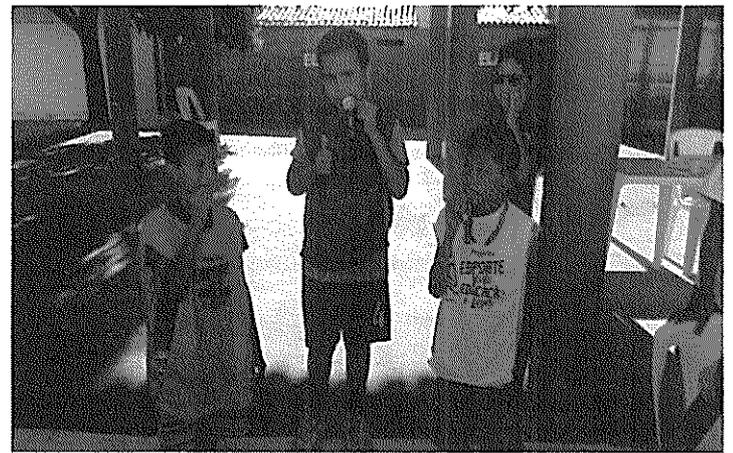
Escolinha de Natação



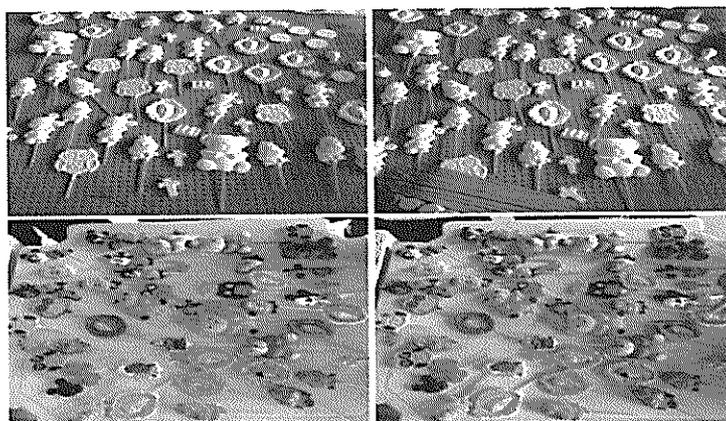
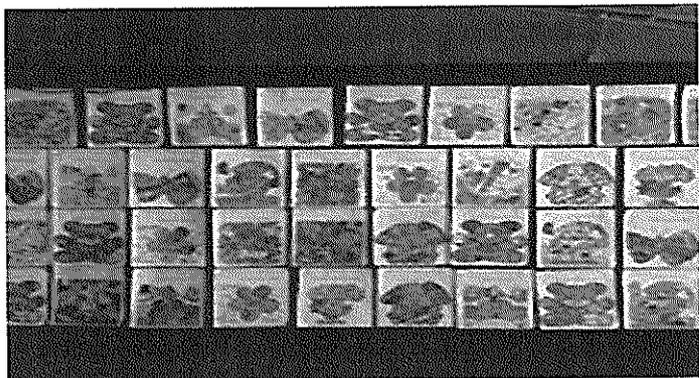
Amistosos de Futebol



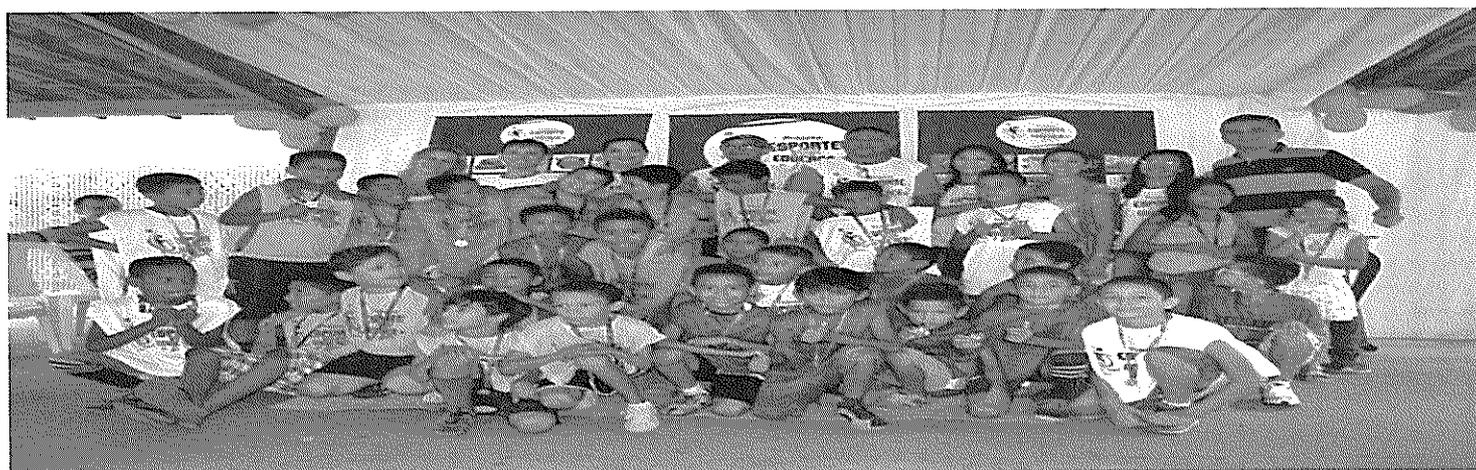
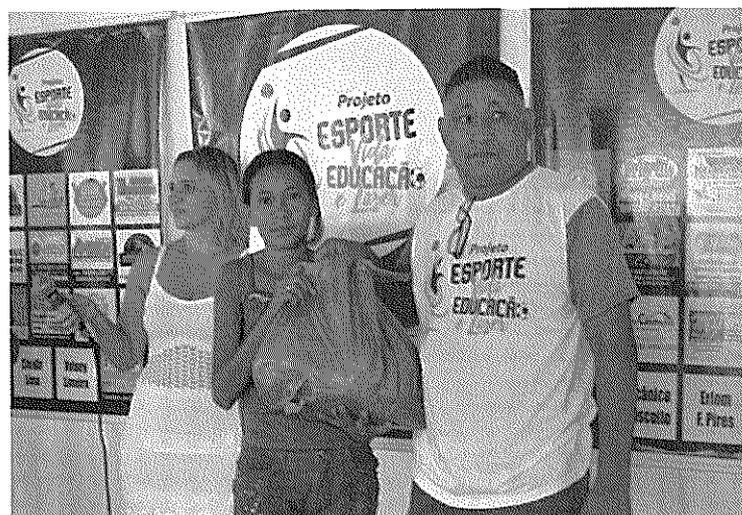
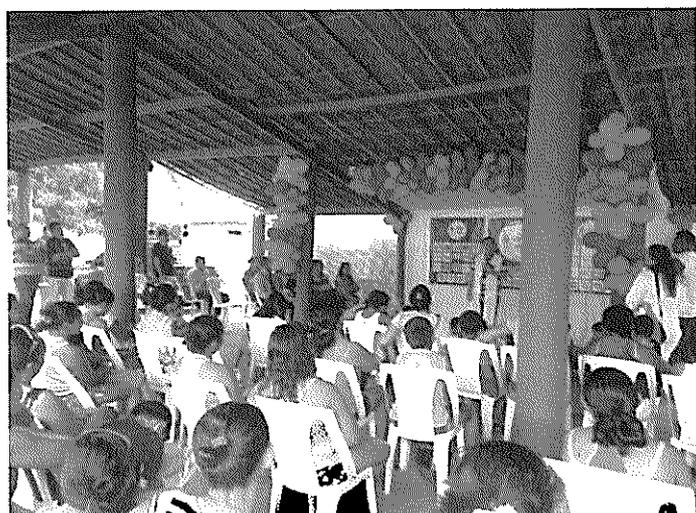
Campeonato de Bili



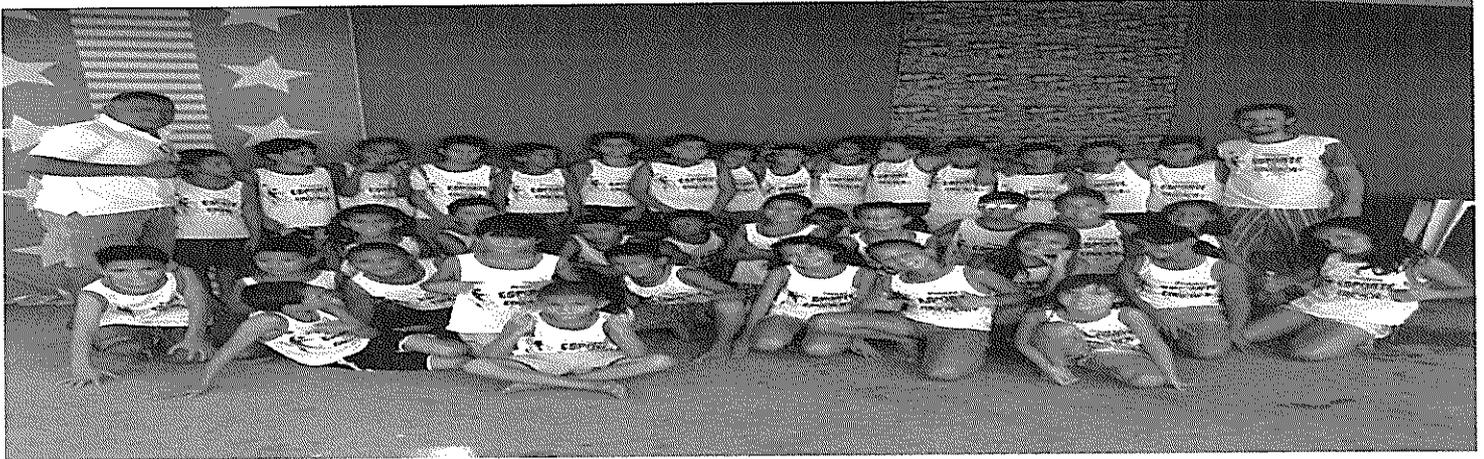
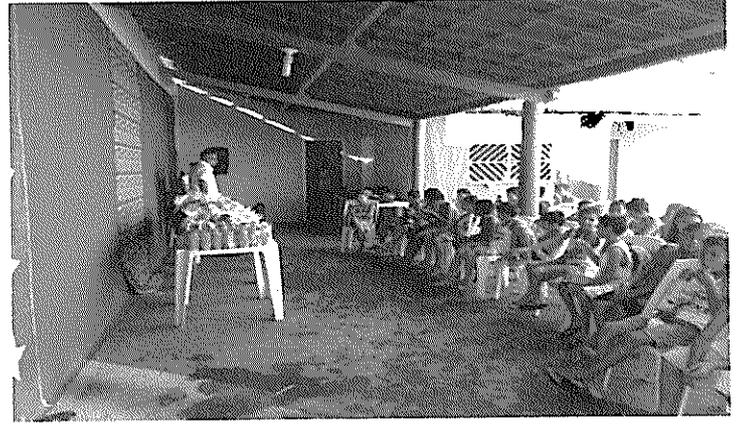
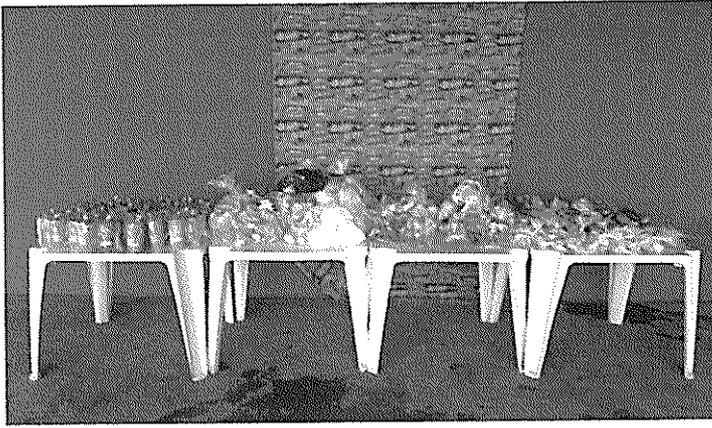
Campeonato de Pintura



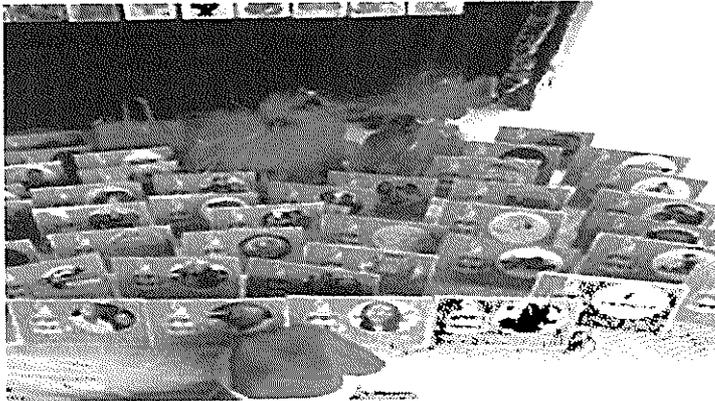
Festa de Abertura



Festa dia das Crianças



Festa de Natal e Fim de Ano



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	28/05/2019 10:19:19	Data da assinatura:	29/05/2019 10:57:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
29/05/2019

LIDO NA 56ª (QUINQUAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 28 DE MAIO DE 2019.

CUMPRIR PAUTA.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO

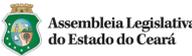
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	31/05/2019 09:42:37	Data da assinatura:	31/05/2019 09:42:45



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
31/05/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Formulário de Protocolo para Procuradoria	DATA REVISÃO:	

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Vinny Aguiar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 334/2019- REMESSA À CTJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	31/05/2019 11:25:07	Data da assinatura:	31/05/2019 11:25:15



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
31/05/2019

ENCAMINHA-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 334/2019 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	05/06/2019 13:30:07	Data da assinatura:	05/06/2019 13:30:12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
05/06/2019

À Dra. Andréa Albuquerque de Lima para, assessorada por Jacqueline Quezado Gonçalves, proceder análise e emitir parecer.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
Descrição:	PARECER JURÍDICO PL Nº 334/2019		
Autor:	99296 - JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	06/06/2019 10:39:54	Data da assinatura:	06/06/2019 10:41:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
06/06/2019

PROJETO	DE	LEI	Nº
AUTORIA:	DEPUTADO	TIM	334/2019
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA	A ASSOCIAÇÃO DO PROJETO	ESPORTE VIDA, EDUCAÇÃO E LAZER, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE SANTA	GOMES
QUITÉRIA,	ESTADO	DO	CEARÁ.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 334/2019 de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Tim Gomes, que Considera de Utilidade Pública a Associação do Projeto Esporte Vida, Educação e Lazer, com Sede no Município de Santa Quitéria, Estado do Ceará.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º "É considerado de Utilidade Pública a Associação do Projeto Esporte Vida, Educação e Lazer, com Sede no Município de Santa Quitéria, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário”.

ASPECTOS LEGAIS

A Lex Fundamental, em seu bojo, estabelece o seguinte:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “in verbis”:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação”

DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, in verbis:

“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I-aos deputados estaduais”

DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, in verbis:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(.....)

III – leis ordinárias”

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(.....)

II – projeto:

(.....)

b) de lei ordinária;

(.....)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:”

(.....)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado.

DAS COMPETÊNCIAS e DA MATÉRIA

Na Constituição pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas) Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos III e IV, da Constituição Estadual.

Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão. Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

“Art. 1o. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei.”

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

“Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro (Anexado ao Projeto);

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; (Anexado ao Projeto)

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto (Anexado ao Projeto); e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congêneres ou ao Poder Público (Anexado ao Projeto);

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido (Anexado ao Projeto) acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas (Anexado ao Projeto) no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período;

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas (Anexado ao Projeto);

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea “b”, deverá ser anexado em original (Anexado ao Projeto)

§ 2º - A publicação de que trata a alínea “d” far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

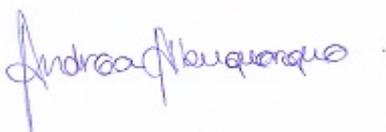
§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco.” (grifos nossos) (Anexado ao Projeto).

Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Título de Utilidade Pública a Associação do Projeto Esporte Vida, Educação e Lazer, com sede no Município de Santa Quitéria, Estado do Ceará’.

CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12. 554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo PARECER favorável ao regular trâmite do projeto em tela. É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO



JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES

ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 334/2019 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	07/06/2019 10:39:12	Data da assinatura:	07/06/2019 10:39:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
07/06/2019

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 334/2019- ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	10/06/2019 11:28:31	Data da assinatura:	10/06/2019 11:28:41



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
10/06/2019

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 334/2019 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	10/06/2019 14:48:26	Data da assinatura:	10/06/2019 14:48:47



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
10/06/2019

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

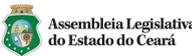
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	19/06/2019 11:52:15	Data da assinatura:	19/06/2019 11:52:20



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
19/06/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-01
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	07/06/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Salmito

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

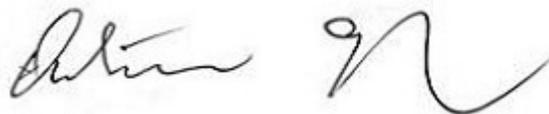
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI N. 334/2019.		
Autor:	99854 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinador:	99854 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	27/08/2019 11:16:50	Data da assinatura:	27/08/2019 11:16:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SALMITO

PARECER
27/08/2019

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 334/2019

Considera de Utilidade Pública a Associação do Projeto Esporte Vida, Educação e Lazer, com sede no Município de Santa Quitéria, Estado do Ceará.

Autor: Dep: Tin Gomes.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 334/2019, de autoria do nobre Deputado Estadual Tin Gomes, que “Considera de Utilidade Pública a Associação do Projeto Esporte Vida, Educação e Lazer, com sede no Município de Santa Quitéria, Estado do Ceará”.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpre-nos salientar que neste momento do processo legislativo a análise é estritamente de legalidade, constitucionalidade e admissibilidade da matéria.

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, não se verifica nenhum óbice a regular tramitação do Projeto de Lei, uma vez que existem previsões constitucionais que admitem a tramitação da matéria por esta via. É importante observar a competência de iniciativa de leis prevista no Art. 60, inciso I, da Constituição Estadual do Ceará, nestes termos:

Art. 60. Cabe a iniciativa de Lei:

I – aos Deputados Estaduais;

(...)

É importante é salientar que a competência supracitada é remanescente ou residual, ou seja, cabe aos Deputados Estaduais a iniciativa de leis em assuntos não atribuídos aos legitimados no Art. 60, incisos II, III, IV, V, VI, §2º e suas alíneas.

Nesse aspecto, o projeto em questão não fere a competência do Governador do Estado do Ceará, no que se refere à iniciativa legislativa sobre as matérias elencadas no Art. 60, §2º e suas alíneas da Constituição Estadual. Além disso, não trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Poder Executivo, elencadas no artigo 88, incisos III e VI, da Carta Magna Estadual:

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

(...)

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(...)

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei;

Podemos observar, portanto, que a Constituição Estadual não reserva ao Chefe do Executivo a competência de iniciar o processo legislativo da matéria em análise, bem como não podemos considerar como uma proposição que disponha sobre a organização e funcionamento do Poder Executivo ou da administração estadual.

No que se refere a projeto de lei, assim prevê o Art. 58, inciso III, da Constituição Estadual:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

No mesmo sentido dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996), respectivamente:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

Importante destacar que, diante da análise da documentação em anexo, constatamos que o Projeto de Lei em tela encontra-se em conformidade com o que dispõe a Lei Estadual nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995, que “dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada e revoga as Leis nº 10.044/76 e 10.616/81”.

Assim, destacamos que o Projeto de Lei em análise encontra-se em harmonia com os ditames constitucionais, com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e com a Lei 12.554/95, não havendo nenhum impedimento para sua regular tramitação.

III – VOTO

Diante das considerações expostas, no que nos compete analisar, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 334/2019.

É o nosso parecer.



DEPUTADO SALMITO

DEPUTADO (A)

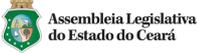
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	04/09/2019 09:26:10	Data da assinatura:	04/09/2019 09:26:19



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

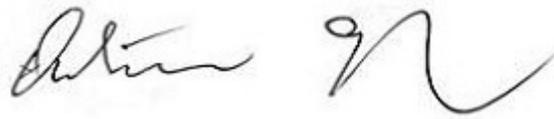
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
04/09/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

22ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 03/09/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVADO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	06/09/2019 08:45:40	Data da assinatura:	06/09/2019 10:47:18



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
06/09/2019

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 80ª (OCTOGESÍMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 06/09/2019.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 81ª (OCTOGESÍMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 06/09/2019.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 82ª (OCTOGESÍMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 06/09/2019.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E CINQUENTA

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DO PROJETO ESPORTE, VIDA,
EDUCAÇÃO E LAZER.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

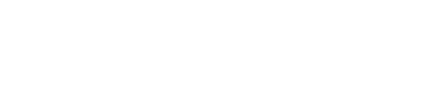
DECRETA:

Art. 1.º É considerada de utilidade pública a Associação do Projeto Esporte, Vida Educação e Lazer, inscrita no CNPJ n.º 29.220.769/0001-05, situada na rua Professora sinhá Bezerra, n.º 143, bairro Boa Vida, no Município de Santa Quitéria, no Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 5 de setembro de 2019.**

	DEP. JOSÉ SARTO PRESIDENTE
	DEP. FERNANDO SANTANA 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. DANNIEL OLIVEIRA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. EVANDRO LEITÃO 1.º SECRETÁRIO
	DEP. ADERLÂNIA NORONHA 2.ª SECRETÁRIA
	DEP. PATRÍCIA AGUIAR 3.ª SECRETÁRIA
	DEP. LEONARDO PINHEIRO 4.º SECRETÁRIO

Art. 2.º A data alusiva ao Dia do Geógrafo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de setembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº16.987, 24 de setembro de 2019.

(Autoria: Evandro Leitão)

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DOS DOADORES VOLUNTÁRIOS E SISTEMÁTICOS DE SANGUE E DOADORES VOLUNTÁRIOS DE MEDULA ÓSSEA NOS GRUPOS PRIORITÁRIOS DE VACINAÇÃO GRATUITA CONTRA OS VÍRUS DE GRIPE, APROVADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam incluídos nos grupos prioritários de vacinação, no âmbito do Estado do Ceará, os doadores voluntários e sistemáticos de sangue e doadores voluntários de medula óssea para imunização gratuita contra os vírus de gripes, aprovada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, como o H1N1, o H3N2 e o Influenza, além de outros tipos de vírus da gripe que estejam previstos no Programa Nacional de Imunizações – PNI, vinculado ao Sistema Único de Saúde – SUS, do Ministério da Saúde.

§ 1.º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – doador voluntário e sistemático de sangue: a pessoa que comprovar, por certidão ou outro documento expedido por órgão competente, a realização de 3 (três) doações anuais, no caso dos homens, e 2 (duas) doações anuais, no caso das mulheres;

II – doador voluntário de medula óssea: a pessoa que apresentar a comprovação da sua inscrição junto ao Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea – Redome, mediante apresentação da respectiva carteira de doador.

§ 2.º A vacinação do grupo prioritário indicado nesta Lei seguirá a mesma programação da Campanha Nacional de Vacinação contra a gripe, definida pelo Ministério da Saúde, e ocorrerá nos mesmos locais indicados pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará.

Art. 2.º São objetivos da prioridade instituída por esta Lei:

I – prevenir o doador de contaminação pelos vírus de gripe que estejam previstos no Programa Nacional de Imunizações;

II – garantir ao doador de sangue e de medula óssea condições de saúde e de bem-estar necessárias à doação;

III – aumentar a quantidade de doadores e salvar vidas a partir do incentivo à doação;

IV – suprir a carência dos bancos de sangue e de medula da rede pública e privada; e

V – facilitar o acesso à vacinação ao grupo de doadores regulares de sangue e de medula óssea.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de setembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº16.988, 24 de setembro de 2019.

(Autoria: Tin Gomes)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DO PROJETO ESPORTE, VIDA, EDUCAÇÃO E LAZER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É considerada de utilidade pública a Associação do Projeto Esporte, Vida Educação e Lazer, inscrita no CNPJ n.º 29.220.769/0001-05, situada na rua Professora sinhá Bezerra, n.º 143, bairro Boa Vida, no Município de Santa Quitéria, no Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de setembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº16.989, 24 de setembro de 2019.

(Autoria: Romeu Aldigueri)

FICA INSTITUÍDO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, O FESTIVAL DE QUADRILHAS DO MUNICÍPIO DE URUOCA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o Festival de Quadrilhas do Município de Uruoca, realizado anualmente no segundo final de semana do mês de julho, em razão de sua relevância turística e do fomento à cultura da região.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de setembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº16.990, 24 de setembro de 2019.

(Autoria: Fernando Santana)

INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA DO 2.º COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR CORONEL HERVANO MACÊDO JÚNIOR, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, A SER COMEMORADO NO DIA 30 DE DEZEMBRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o dia do 2.º Colégio da Polícia Militar Coronel Hervano Macêdo Júnior, com sede em Juazeiro do Norte, a ser comemorado anualmente, no dia 30 de dezembro.

Art. 2.º A data instituída no caput do art. 1.º passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de setembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº16.991, 24 de setembro de 2019.

(Autoria: Elmano Freitas)

FICA DENOMINADA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DO CAMPO IRMÃ TEREZA CRISTINA A ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO NOVA CANAÃ, NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Escola de Ensino Médio do Campo Irmã Tereza Cristina a Escola Estadual de Ensino Médio localizada no Assentamento Novo Canaã, no Município de Quixeramobim.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de setembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº16.992, 24 de setembro de 2019.

(Autoria: Érika Amorim e coautoría Walter Cavalcante)

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, A ROMARIA DE SANTA EDWIGES, NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluída, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, a Romaria de Santa Edwiges, no Município de Caucaia.

Parágrafo único. A Romaria a que se refere o caput deste artigo será realizada anualmente, no dia 16 de outubro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de setembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

